



AVISO 7435

ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO EXCECIONAL DE TÉCNICOS QUE ASSEGURAM O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC), ATRAVÉS DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO, A TERMO RESOLUTIVO CERTO, A TEMPO PARCIAL

Considerando que:

- O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que atribuem às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e do 1.º ciclo de ensino básico, nomeadamente, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, prevista e regulada na Portaria n.º 644-A/2015, do Ministério da Educação e da Ciência, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 164, em 24 de agosto de 2015.
- É de grande interesse público o desenvolvimento das atividades do enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, nomeadamente por se revelarem essenciais para o desenvolvimento das crianças; assegurar o seu sucesso escolar futuro; adaptar os tempos de permanência na escola com as necessidades de uma sociedade moderna; garantir que esses tempos de permanência na escola sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas, no que se refere às áreas das Expressões: - Atividades Lúdico-Expressivas, Atividades Física e Desportiva, Expressão Musical e do Inglês.
- Para assegurar o desenvolvimento das referidas atividades, o Município necessita de proceder à contratação de técnicos especializados, nas áreas acima referidas, por não existir nos recursos humanos do Município técnicos habilitados para desenvolver tais atividades.
- A definição do número de técnicos a contratar varia anualmente, uma vez que está dependente do número de alunos que se inscrevem para frequentar as referidas atividades de enriquecimento curricular. Considerando que a contratação dos técnicos no âmbito das atividades de enriquecimento curricular visa o desenvolvimento de uma atividade precisamente definida e não duradoura e assegurar necessidades temporárias que se desenvolvem no período do ano letivo de setembro a junho, a modalidade do contrato de trabalho em funções públicas a celebrar com os referidos técnicos será o contrato de trabalho a termo resolutivo certo e a tempo parcial.
- O Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, veio regulamentar o regime aplicável à contratação de técnicos que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular (AEC), estabelecendo um procedimento célere que visa permitir, de forma expedita mas rigorosa, assegurar a rápida e a eficaz contratação dos técnicos para o desempenho das mesmas.
- A exigência legal de um procedimento célere associado ao número elevado de docentes que normalmente se candidatam ao exercício de tais funções, que ultrapassaram o número de 200 nos últimos anos, torna a realização da entrevista de avaliação de competências impraticável, por retirar ao procedimento a celeridade necessária e legalmente prevista, nos termos do disposto no n.º 7 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro, com

as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, pelo que deverá ser utilizado como método de seleção apenas o da avaliação curricular.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 33º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro e, tendo em conta que foi aprovada a abertura excepcional de procedimento concursal, com vista à constituição de relação jurídica de emprego pública, a termo resolutivo certo, destinado a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, por deliberação da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019, torna-se público que:

- 1) **Encontra-se aberto pelo prazo de 3 dias na Plataforma do Ministério da Educação, a contratação de técnicos para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) nas Escolas do Ensino Básico do Concelho de Nelas.**
- 2) **O número de técnicos a contratar será:**
 - I. 1 Professor de Inglês.**
 - II. 2 Professores das Atividades Lúdico-Expressivas.**
 - III. 1 Professor de Atividade Física e Desportiva.**
 - IV. 6 Professores de Expressão Musical.**
- 3) **Os contratos de trabalho a celebrar com tais técnicos regem-se pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as especificidades constantes do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto.**
- 4) **O contrato de trabalho a celebrar é a termo resolutivo e a tempo parcial pelo período correspondente ao Ano Letivo de 2019/2020, que terá início a 9 de outubro de 2019 e termina a 31 de julho de 2020 e os horários de trabalho dos técnicos serão determinados de acordo com as funções específicas que estes irão desempenhar.**
- 5) **Caracterização do Posto de Trabalho: As funções serão desempenhadas no âmbito das atividades de enriquecimento curricular nas Escolas do 1º Ciclo nos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Nelas, podendo ainda os técnicos serem chamados a prestar apoio pedagógico fora dos horários e dias de trabalho inicialmente estabelecidos, durante os períodos de interrupção das atividades letivas e mês de julho, em iniciativas e atividades do Município e em que o mesmo seja parceiro.**
- 6) **Caraterização das funções: os técnicos a contratar devem exercer as suas funções com responsabilidade profissional e autonomia técnica e científica e desenvolver a sua atividade profissional de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo do agrupamento de escolas e no plano anual de atividades em articulação com os representantes do Município de Nelas, seus parceiros, os Agrupamentos, os departamentos de cada área curricular; os professores titulares de turma; e os encarregados de educação e fundamentalmente, a execução das atividades de enriquecimento curricular em articulação com todas as atividades curriculares e definição e desenvolvimento das atividades em conjugação com o professor titular de turma. São funções dos técnicos em geral: lecionar a disciplina para que se encontre habilitado de acordo com as necessidades dos alunos que lhe são confiados; planear, organizar e preparar as atividades letivas dirigidas às turmas que lhe são distribuídas; conceber, aplicar, corrigir e classificar os instrumentos de avaliação das aprendizagens; promover, organizar e participar em todas as atividades complementares, curriculares e extracurriculares, incluídas no plano de atividades ou projeto educativo das escolas, dentro e fora do recinto escolar; participar nas atividades de avaliação dos alunos e da escola; e participar em reuniões de avaliação ou outras reuniões convocadas pelo Município, pelo Agrupamento de Escolas ou pelos professores titulares de turma.**
- 7) **Os requisitos e critérios de admissão:**

1. **Requisitos Gerais de Admissão** previstos no artigo 17º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
 - b) 18 Anos de idade completos;
 - c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - d) Possuir a robustez física e psíquica indispensável ao exercício das funções;
 - e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
2. **Requisitos Específicos de Admissão – Perfil e Habilitações dos Técnicos a contratar:**
 - a) **Professores de Inglês** - Licenciatura em Inglês, habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de inglês no ensino básico; pós graduação em ensino de línguas estrangeiras (inglês) na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico ou cursos reconhecidos a nível internacional e experiência comprovada de ensino da língua inglesa.
 - b) **Professores de Atividades Lúdico - Expressivas** - Licenciaturas em: Educação de Infância; Ensino Básico; na área das Artes, da Motricidade Humana, da Animação Cultural - habilitações profissionais ou próprias para a docência das mesmas.
 - c) **Professores de Expressão Musical** - Licenciaturas na área da Educação Musical/ Música ou Formação Musical especializada com experiência comprovada na área.
 - d) **Professores de Atividade Física e Desportiva** – Licenciatura na área da Educação Física, Desporto, Ensino Básico – variante Educação Física e/ou Desporto e Licenciatura em Desporto e Atividade Física.

8) Métodos de Seleção:

Em execução do disposto no nº 7 do art. 6º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, o método de seleção a utilizar no presente procedimento é o da avaliação curricular incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado. A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20, com valoração até às centésimas e terá por base a avaliação curricular.

Para os técnicos superiores referidos na alínea a), b), c) e d) a avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, com relevância para a experiência adquirida, e a continuidade pedagógica nas AEC no Concelho. Esta será expressa numa escala de 0 a 20, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, determinada pela ponderação da Habilitação Académica (HA); a Experiência Profissional no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular (EP); a Formação Profissional (FP), e a Continuidade Pedagógica nas AEC no Concelho (CPC), e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA (15\%) + EP (35\%) + FP (35\%) + CPC (15\%))$$

Habilitações Académicas (HA):

- **Professores de Inglês:**

- Licenciatura na área de Inglês e habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de inglês no ensino básico - 20 valores.

- Pós graduação em ensino de línguas estrangeiras (inglês) na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico ou cursos reconhecidos a nível internacional e experiência comprovada de ensino da língua inglesa – 18 valores.
- **Professores de Atividades Lúdico-Expressivas:**
 - Licenciaturas em Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico – 20 valores.
 - Outras Licenciaturas no ensino do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico, na área das Artes, da Motricidade Humana, Animação Cultural, Educação Visual e Tecnológica, com habilitações profissionais ou próprias para a docência das mesmas – 18 valores.
- **Professores de Expressão Musical:**
 - Licenciatura na área da Educação Musical/ Música – 20 valores.
 - Formação Musical especializada com experiência comprovada na área – 18 valores.
- **Professores de Atividade Física e Desportiva:**
 - Licenciatura na área da Educação Física e/ou Desporto, no Ensino Básico; Licenciatura em Desporto e Atividade Física – 20 valores.
 - Outras Licenciaturas na área – 18 valores.

Experiência Profissional (EP) - é ponderada a experiência profissional, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular e que se encontre devidamente comprovada e contabilizada, na área e função a que se candidata (em dias), **desde o ano letivo 2014/2015:**

- Sem tempo de serviço para efeitos de concurso – 10 valores;
- Até 150 dias de tempo de serviço para efeitos de concurso – 11 valores;
- De 151 a 200 dias de tempo de serviço para efeitos de concurso – 12 valores;
- De 201 a 250 dias de tempo de serviço para efeitos de concurso – 14 valores;
- De 251 a 300 dias de tempo de serviço para efeitos de concurso – 16 valores;
- De 301 a 350 dias de tempo de serviço para efeitos de concurso – 18 valores;
- De 351 a 400 dias de tempo de serviço para efeitos de concurso – 19 valores;
- A partir de 401 dias de tempo de serviço para efeitos de concurso – 20 valores.

Formação Profissional (FP) – consideram-se ações de formação, com ou sem avaliação, na área/ domínio a que se candidata e/ou na área da educação, enquanto formando, desde que não façam parte dos cursos de especialização ou das habilitações académicas, concluídas entre **01 de setembro de 2014 e 31 de agosto de 2019** (excluem-se pós-graduações, mestrados e doutoramentos, bem como presenças em seminários, foruns, congressos, colóquios, palestras, apresentações e similares, ou a sua organização).

Considera-se o número inteiro para efeitos de horas de formação, arredondando por excesso ou por defeito até às unidades, consoante a situação. Para os certificados de formação que não contenham a duração da formação em dias, são consideradas 7 horas de formação por cada dia e cada semana a 5 dias.

Formação Profissional – Em Número de Horas										
Nº Horas	0	1 - 49	50 - 74	75 - 99	100 - 124	125 - 149	150 - 174	175 - 199	200 - 224	≥ 225
Pontuação	10	12	13	14	15	16	17	18	19	20

Continuidade Pedagógica nas AEC no Concelho (CPC), entre o ano letivo 2014/2015 e o ano letivo 2018/2019:

- Sem continuidade pedagógica nas AEC – 10 valores;
- Até 1 ano letivo – 12 valores;
- Até 2 anos letivos – 14 valores;
- Até 3 anos letivos – 16 valores;
- Até 4 anos letivos – 18 valores;
- Até 5 anos letivos – 20 valores.

9) Quotas de Emprego – os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade e o tipo de deficiência, bem como as respetivas capacidades de comunicação/expressão a utilizar no processo de recrutamento. É garantida a reserva de 5% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por candidatos com deficiência, por força do disposto no nº 1 do artigo 3º do Decreto-lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro

10) Critérios de Ordenação Preferencial:

Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final:

- a) Os candidatos que se encontrem numa das situações configuradas pela Lei como preferenciais. Os candidatos com deficiência têm preferência em caso de igualdade de classificação, por força do nº 3 do artigo 3º do Decreto-lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro;
- b) A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situações não configuradas pela lei como preferenciais é efetuada, da forma decrescente:
 - Em função de quem tenha prestado mais tempo de serviço de lecionação das AEC, no Concelho de Nelas;

Subsistindo o empate:

- Participação em projetos promovidos pelo Município de Nelas no último ano letivo;
- Continuidade Pedagógica nas AEC no Concelho;
- Residência no Concelho de Nelas;
- Nota final de Curso;
- A idade do candidato, prevalecendo o mais idoso.

11) A lista unitária de ordenação final, depois de homologada, é notificada aos candidatos, afixada no placard no Município de Nelas e disponibilizada na página eletrónica do Município.

12) A lista de ordenação final, desde que contenha candidatos que cumpram os requisitos e perfil exigidos, em número superior às vagas publicitadas, considera-se como reserva de recrutamento até ao final do respetivo ano letivo.

13) Remuneração: Professores Licenciados -10,58€/hora.

14) O Júri do procedimento concursal é composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Dra. Marta Sofia Póvoas Bilhota - Técnica Superior; Vogais efetivos: Dra. Sílvia Isabel Soares Pais – Técnica Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dra. Paula Celeste Lourenço Vitória – Técnica Superior. Vogais suplentes: Dra. Ana Isabel Almeida dos Santos - Técnica Superior e Dra. Isabel Maria de Jesus Rodrigues – Técnica Superior.

15) **Formalização das Candidaturas:** A candidatura é formalizada através do preenchimento do formulário eletrónico disponível no sítio da internet, da Direção Geral dos Recursos Humanos da Educação – www.dgae.mec.pt, entre os dias 30 de setembro e 2 de outubro, inclusive, devendo os candidatos entregar nesse período pessoalmente, nos Serviços de Recursos Humanos e Saúde do Município de Nelas ou enviar por correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para o Município de Nelas, Praça do Município, 3520-001 Nelas, **sob pena de exclusão** os seguintes documentos: Preenchimento do formulário, que consta em anexo, e que se encontra disponível na página eletrónica do Município, em www.cm-nelas.pt, devidamente assinado; *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual deverá constar o seguinte: a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e experiência profissional (comprovando com declarações das entidades patronais) e fotocópia do Certificado de Habilitações, com a média final de curso e comprovativo de residência no Concelho. Não serão aceites documentos de candidaturas enviados por correio eletrónico.

16) A aceitação da colocação pelo candidato deve efetuar-se, por via eletrónica, no decurso de dois dias úteis seguintes ao da comunicação da colocação. Na ausência de aceitação da colocação pelo candidato dentro do referido prazo, procede-se, de imediato, à comunicação da colocação ao candidato que se encontre imediatamente posicionado, que deverá aceitar a colocação, por via eletrónica, também no decurso de dois dias úteis seguintes ao da comunicação.

17) No prazo de 10 dias úteis a contar da data da colocação do candidato, este deve entregar no Município os seguintes documentos:

- a) Prova do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- b) Certidão do Registo Criminal;
- c) Certidão de robustez física e de perfil psíquico para ao exercício da função.

Em caso de incumprimento da obrigação de entrega dos documentos supra enumerados no Município, considera-se sem efeito a aceitação da colocação pelo candidato, procede-se, de imediato, à comunicação da colocação ao candidato que se encontre posicionado a seguir, que deverá aceitar a colocação, por via eletrónica, também no decurso de dois dias úteis seguintes ao da comunicação.

Por solicitação do candidato, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, pode ser autorizada a prorrogação de prazo até ao limite máximo de 10 dias.

18) O aviso da abertura do procedimento concursal deverá ser publicado no Jornal de Notícias e na página eletrónica do Município no endereço www.cm-nelas.pt.

Nelas, 26 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,



(José Borges da Silva, Dr.)

UODESES/SRHS/AS